



A inclusão digital de forma igualitária e a efetividade do ODS 16 à agenda 2030 da ONU

Maria Fernanda Taborda Petersen, Matheus de Andrade Branco

Direito - Direito Público

O presente trabalho expõe a ideia da inclusão digital através da ODS 16 da ONU, sendo um direito fundamental e que apresenta suas influências no contexto atual. Com o surgimento, diante da evolução tecnológica no mundo, onde percebeu-se que vêm conquistando cada vez mais espaço no dia a dia das pessoas, de forma que alcançaram também o judiciário brasileiro. Esse cenário ampliou-se, devido a pandemia do Coronavírus trazendo significativas mudanças e tornando a Justiça cada vez mais eletrônica. Entretanto, não se pode esquecer que o fato apesar de benéfico como forma de acesso, pode limitar-se ao exercício do direito fundamental de acesso à Justiça, visto que, uma grande massa de brasileiros não possui acesso à internet ou se quer tem conhecimento de como é a sua funcionalidade para utilizar a fim de acessar a Justiça. Inicialmente, tem-se que o acesso à Justiça é um direito fundamental estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), que faz reverência no inciso XXXV de seu art. 5º o chamado Princípio da Inafastabilidade do Controle Jurisdicional, também identificado como Acesso à Justiça ou direito de ação. De outra forma, significa ainda, dizer que além desse princípio os cidadãos esperam algo do Estado, pois o direito de ação, como toda a ordem jurídica, está intimamente ligado à ideia de Estado. Tendo isso, o Poder Judiciário implementou a Agenda 2030 da ONU (Organização das Nações Unidas). A agenda foi de fato aprovada na Assembleia Geral das Nações Unidas em 2018, nos termos da Resolução A/RES/72/279. Dentre os ODS da agenda, encontra-se aquele que buscará promover sociedades pacíficas e inclusivas para o desenvolvimento sustentável, proporcionar o acesso à justiça para todos e construir instituições eficazes, responsáveis e inclusivas em todos os níveis (ODS 16). Considerando que o acesso à Justiça se dá, na atualidade, quase que exclusivamente pela via eletrônica, e que boa parte dos cidadãos ainda não possuem acesso aos meios eletrônicos e/ou não detêm as habilidades necessárias para o acesso à Justiça por essa via, faz-se necessária a promoção de uma inclusão digital do cidadão para esse fim, em atendimento, inclusive, aos comandos legais. Entretanto, não é suficiente que o cidadão saiba operar essas ferramentas, de modo que se deve analisar as necessidades específicas de cada âmbito da sociedade, para que o indivíduo seja capaz de desenvolver aplicações e processos. Nesse caso, a fim de que o cidadão saiba proteger seus direitos pelo acesso à Justiça eletrônica. Conclui-se, que o acesso à justiça deve ser respeitado e compreendido sendo direito básico dos direitos humanos. Com ele, é possível através do Poder Judiciário ter uma ordem justa. Ainda que não seja totalmente efetivo para uma parcela considerável da população brasileira, o Judiciário vem tentando de forma cada vez mais intensa proporcionar acessibilidade, justamente o Brasil aderiu à agenda 2030 da ODS, proposta pela ONU, de forma que dentre esses objetivos, encontra-se o de proporcionar acesso à justiça a todos os cidadãos e promover um Judiciário inclusivo.

Palavras-chave: Inclusão digital; ODS; Justiça

XXII SEMINÁRIO
DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA

XI Mostra Científica de Integração
Pós-Graduação e Graduação

I Jornada de Tecnologia e Inovação



ISSN 1983-117X

Apoio: Programa de Bolsas de Pesquisa do UNIEDU/Governo de Santa Catarina e UNIVALI